

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2017 – PMSMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000723/2017 – PMSMT

Pregão Presencial N.º 014/2017

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.716.906/0001-93, com sede em São Miguel do Tapuio – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 052.695.205-91 e a empresa **TAVARES & MOURA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.114.112/0001-39, com sede na Rua Pedro II, nº 179 – Centro – CEP: 64.330-000, na cidade de São Miguel do Tapuio - PI, representada neste ato por *Floriano Tavares de Sá Filho*, RG: 1.294.914 – SSP/PI e CPF: 552.223.233-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto N.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e Lei Complementar nº 147/2014, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme o Pregão Presencial N.º 014/2017, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 014/2017, e resultado da licitação, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto é a Prestação de Serviços na Realização de Exames Laboratoriais, destinados a pacientes da Rede Municipal de Saúde, conforme Lote I do Termo de Referência e proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os serviços serão prestados de forma parcelada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência inicial do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo, no entanto, o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até sessenta meses, conforme estipulado no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

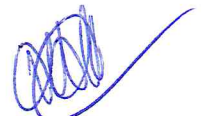
4.2. A contratada terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, para executar os exames e entregar os laudos dos serviços, contados a partir da data de recebimento da ordem ou solicitação dos serviços.

4.3. O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado pela Secretaria da Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

4.4. O serviço – execução de Exames e Consultas serão realizados na sede do vencedor do certame, em prédio com instalações apropriadas, oferecendo total conforto e acolhimento aos pacientes sendo que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará as mesmas de acordo com solicitação médica especializada, acompanhada de autorização padronizada e assinada pelo Gestor da Secretaria.

4.5. Os resultados dos exames serão encaminhados a Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a realização do exame, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante, sendo emitidos as imagens e laudos, por escrito, necessários para avaliação do médico solicitante que terá total liberdade para contatar o responsável pela realização do exame para possíveis questionamentos.

4.6. Estabelece-se que, em casos emergenciais, o Médico responsável poderá solicitar a entrega imediata dos resultados, considerando apenas o tempo de execução dos exames.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 5.1. O valor global do presente termo é de **R\$: 449.816,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e dezesseis reais)**.
- 5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, transportes, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços.
- 5.3. Os serviços ora contratados serão prestados nas quantidades e preços unitários conforme proposta apresentada, anexo a este termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, após os serviços serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.
- 6.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.
- 6.3. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês “por rata tempore”, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, após este prazo serão atualizados pela variação do IGPM no período, permanecendo fixo por mais um período de 12 (doze) meses, e procedimento semelhante a cada período de 12 (doze) meses, no caso de prorrogação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde/FMS, Sistema Municipal Média e Alta Complexidade, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02.04.01	2160	3.3.90.39.00
02.04.01	3004	3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços com profissionais competentes e responsáveis, devidamente inscritos no Conselho Regional da categoria profissional, com materiais necessários de qualidade, com zelo, ética e qualidade.
- 9.2. Garantir a qualidade dos serviços prestados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a substituição a suas expensas todo e qualquer serviços executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigido, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado, incompatível com a clínica do paciente, de acordo com a avaliação médica.
- 9.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da prestação dos serviços: mão de obra especializada, fornecimento dos materiais necessários, impostos, taxas, encargos, seguros, transportes e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, executados fora das especificações e qualidade exigidas.
- 9.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega da prestação dos serviços no prazo estabelecido.
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação dos serviços.



9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.

10.2. Rejeitar os resultados incompatíveis com a clínica dos pacientes, de acordo com avaliação médica, que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;

10.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato, da Secretaria de Saúde.

10.4. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços, e a execução do contrato.

10.5. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

10.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega.

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, pela não execução parcial ou total do contrato.

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de prestar os serviços objeto deste contrato;

e) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.


11.2. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao prestador de serviços.

11.3. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a

Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A Secretaria de Saúde poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:



a) Paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 03 (três) dias corridos, contados a partir do término do prazo para realização dos serviços, conforme data da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Saúde;

b) Prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas, ou por profissional não habilitado;

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

d) Cometer reiterados atrasos na entrega dos resultados dos serviços – laudos;

e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;

f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Saúde, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços fornecidos e devidamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Tapuio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

São Miguel do Tapuio - PI, 20 de Março de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
[Handwritten Signature]
José Lincoln Sobral Matos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
TAVARES & MOURA ANÁLISES
CLÍNICAS LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO TAPUIO
RESPEITO A NOSSA GENTE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

PMSMT

389

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2017 – PMSMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000723/2017 – PMSMT

Pregão Presencial N.º 014/2017

Assinatura: em 20 de Março de 2017.

Vigência: O prazo de vigência inicial do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo, no entanto, o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até sessenta meses, conforme estipulado no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATADO: TAVARES & MOURA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.114.112/0001-39, com sede na Rua Pedro II, nº 179 – Centro – CEP: 64.330-000, na cidade de São Miguel do Tapuio - PI, representada neste ato por *Floriano Tavares de Sá Filho*, RG: 1.294.914 – SSP/PI e CPF: 552.223.233-15.

OBJETO: O objeto é a Prestação de Serviços na Realização de Exames Laboratoriais, destinados a pacientes da Rede Municipal de Saúde, conforme Lote I do Termo de Referência e proposta apresentada.

VALOR: R\$ 449.816,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e dezesseis reais).

FONTE DE RECURSO:

Fundo Municipal de Saúde/FMS, Sistema Municipal Média e Alta Complexidade, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02.04.01	2160	3.3.90.39.00
02.04.01	3004	3.3.90.39.00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO
TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 - Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax - (86) 3249-1333

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2017 - PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000723/2017 - PMSMT
Pregão Presencial N.º 014/2017

Assinatura: em 20 de Março de 2017.

Vigência: O prazo de vigência inicial do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo, no entanto, o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até sessenta meses, conforme estipulado no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATADO: TAVARES & MOURA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.114.112/0001-39, com sede na Rua Pedro II, nº 179 - Centro - CEP: 64.330-000, na cidade de São Miguel do Tapuio - PI, representada neste ato por *Flávia Tavares de Sá Filho, RG: 1.294.914 - SSP/PI e CPF: 552.223.233-15.*

OBJETO: O objeto é a Prestação de Serviços na Realização de Exames Laboratoriais, destinados a pacientes da Rede Municipal de Saúde, conforme Lote I do Termo de Referência e proposta apresentada.

VALOR: R\$: 449.816,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e dezesseis reais).

FONTES DE RECURSO:

Fundo Municipal de Saúde/FMS, Sistema Municipal Média e Alta Complexidade, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02.04.01	2160	3.3.90.39.00
02.04.01	3004	3.3.90.39.00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO
TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 - Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax - (86) 3249-1333

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 028/2017 - PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000723/2017 - PMSMT
Pregão Presencial N.º 014/2017

Assinatura: em 20 de Março de 2017.

Vigência: O prazo de vigência inicial do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo, no entanto, o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até sessenta meses, conforme estipulado no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATADO: CLÍNICA MENESES REGO LTDA - ME "MedClínica", empresa inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.621.836/0001-80, com sede na Rua Anísio de Abreu, nº 539 - Centro - CEP: 64.001-330, na cidade de Teresina - PI, representada neste ato por *Dayvid de Oliveira Santos RG: 1.643.847 - SSP/PI e CPF: 613.371.023-34.*

OBJETO: O objeto é a Prestação de Serviços na Realização de Exames de Imagem, destinados a pacientes da Rede Municipal de Saúde, conforme Lote II do Termo de Referência e proposta apresentada.

VALOR: R\$: 114.240,00 (cento e quatorze mil duzentos e quarenta reais).

FONTES DE RECURSO:

Fundo Municipal de Saúde/FMS, Sistema Municipal Média e Alta Complexidade, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02.04.01	2160	3.3.90.39.00
02.04.01	3004	3.3.90.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PI.

EXTRATO DE CONTRATO nº. 016/2017. TOMADA DE PREÇO Nº 015/2017 - CPL. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Filomena. CONTRATADO: Comércio Carvalho LTDA - CNPJ nº 06.511.885/0001-70. OBJETO: Contratação de uma empresa para aquisição de combustíveis e Lubrificantes nas cidades de Teresina e Canto do Buriti, para abastecimento dos veículos a serviço da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, para o exercício de 2017. Valor LOTE I - Teresina - R\$ 88.520,00 (Oitenta e Oito mil e quinhentos e vinte reais). ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas com a execução do presente correrão à conta dos recursos próprios da CONTRATANTE, tais como: FPM, ICMS, FUNDEB, FUS, FMS, FMAS, PNATE e RECURSOS PRÓPRIOS. BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Data da Assinatura: 29/03/2017, Publique-se. Santa Filomena/PI. Comércio Carvalho LTDA - Contratado. Carlos Augusto De Araújo Braga - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PI.

EXTRATO DE CONTRATO nº. 017/2017. TOMADA DE PREÇO Nº 015/2017 - CPL. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Filomena. CONTRATADO: Auto Comercial Pirajá LTDA - CNPJ nº 69.605.939/0001-86. OBJETO: Contratação de uma empresa para aquisição de combustíveis e Lubrificantes nas cidades de Teresina e Canto do Buriti, para abastecimento dos veículos a serviço da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, para o exercício de 2017. Valor Lote II - Canto do Buriti - R\$ 93.730,00 (Noventa e três mil e Setecentos e trinta reais). ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas com a execução do presente correrão à conta dos recursos próprios da CONTRATANTE, tais como: FPM, ICMS, FUNDEB, FUS, FMS, FMAS, PNATE e RECURSOS PRÓPRIOS. BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Data da Assinatura: 29/03/2017. Publique-se. Santa Filomena/PI. Auto Comercial Pirajá LTDA - Contratado. Carlos Augusto De Araújo Braga - Prefeito.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SANTA FILOMENA-PI
Rua Marquês de Paranaguá, n.º 227, Centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ - 06.553.564/0087-08

PORTARIA Nº 001/2017

O DIRETOR DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SANTA FILOMENA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Estado,

RESOLVE

NOMEAR a Sra. GENI HELANE BRITO DE AGUIAR, inscrita no CPF sob n.º 677.151.333-53, para exercer o cargo de Tesoureira da Unidade Mista de Saúde do Município de Santa Filomena/PI.

Esta Portaria entre em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE

Unidade Mista de Saúde de Santa Filomena, Estado do Piauí, em 15 de fevereiro de 2017, 196 da Independência, 129 da República e 152 da fundação de Santa Filomena.

Moisés de Sousa
MOISÉS DE SOUSA NERIS
- DIRETOR -
Chefe da UMSF

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066.1/2017 – PMSMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000723/2017 – PMSMT

Pregão Presencial N.º 014/2017

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.716.906/0001-93, com sede em São Miguel do Tapuio – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 052.695.205-91 e a empresa **TAVARES & MOURA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.114.112/0001-39, com sede na Rua Pedro II, nº 179 – Centro – CEP: 64.330-000, na cidade de São Miguel do Tapuio - PI, representada neste ato por *Floriano Tavares de Sá Filho*, RG: 1.294.914 – SSP/PI e CPF: 552.223.233-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto N.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e Lei Complementar nº 147/2014, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme o Pregão Presencial N.º 014/2017, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especificamente no art. 24, inciso XI e demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 014/2017, e resultado da licitação, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto é a Prestação de Serviços na Realização de Exames de Imagem, destinados a pacientes da Rede Municipal de Saúde, conforme Lote II do Termo de Referência e proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os serviços serão prestados de forma parcelada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência inicial do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo, no entanto, o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até sessenta meses, conforme estipulado no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

4.2. A contratada terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, para executar os exames e entregar os laudos dos serviços, contados a partir da data de recebimento da ordem ou solicitação dos serviços.

4.3. O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado pela Secretaria da Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

4.4. O serviço – execução de Exames e Consultas serão realizados na sede do vencedor do certame, em prédio com instalações apropriadas, oferecendo total conforto e acolhimento aos pacientes sendo que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará as mesmas de acordo com solicitação médica especializada, acompanhada de autorização padronizada e assinada pelo Gestor da Secretaria.

4.5. Os resultados dos exames serão encaminhados a Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a realização do exame, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante, sendo emitidos as imagens e laudos, por escrito, necessários para avaliação do médico solicitante que terá total liberdade para contatar o responsável pela realização do exame para possíveis questionamentos.

4.6. Estabelece-se que, em casos emergenciais, o Médico responsável poderá solicitar a entrega imediata dos resultados, considerando apenas o tempo de execução dos exames.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 5.1. O valor global do presente termo é de **R\$: 114.240,00 (cento e quatorze mil duzentos e quarenta reais)**.
- 5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, transportes, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços.
- 5.3. Os serviços ora contratados serão prestados nas quantidades e preços unitários conforme proposta apresentada, anexo a este termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, após os serviços serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.
- 6.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.
- 6.3. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês “por rata tempore”, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, após este prazo serão atualizados pela variação do IGPM no período, permanecendo fixo por mais um período de 12 (doze) meses, e procedimento semelhante a cada período de 12 (doze) meses, no caso de prorrogação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde/FMS, Sistema Municipal Média e Alta Complexidade, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02.04.01	2160	3.3.90.39.00
02.04.01	3004	3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços com profissionais competentes e responsáveis, devidamente inscritos no Conselho Regional da categoria profissional, com materiais necessários de qualidade, com zelo, ética e qualidade.
- 9.2. Garantir a qualidade dos serviços prestados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a substituição a suas expensas todo e qualquer serviços executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigido, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado, incompatível com a clínica do paciente, de acordo com a avaliação médica.
- 9.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da prestação dos serviços: mão de obra especializada, fornecimento dos materiais necessários, impostos, taxas, encargos, seguros, transportes e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, executados fora das especificações e qualidade exigidas.
- 9.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega da prestação dos serviços no prazo estabelecido.
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação dos serviços.



9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.

10.2. Rejeitar os resultados incompatíveis com a clínica dos pacientes, de acordo com avaliação médica, que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;

10.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato, da Secretaria de Saúde.

10.4. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços, e a execução do contrato.

10.5. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

10.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega.

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, pela não execução parcial ou total do contrato.

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de prestar os serviços objeto deste contrato;

e) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.2. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao prestador de serviços.

11.3. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a

Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A Secretaria de Saúde poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:



- a) Paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 03 (três) dias corridos, contados a partir do término do prazo para realização dos serviços, conforme data da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Saúde;
- b) Prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas, ou por profissional não habilitado;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados atrasos na entrega dos resultados dos serviços – laudos;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Saúde, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços fornecidos e devidamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Tapuio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

São Miguel do Tapuio - PI, 10 de Novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

José Lincoln Sobral Matos
José Lincoln Sobral Matos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Flaviano Tavares de F. Almeida
TAVARES & MOURA ANÁLISES
CLINICAS LTDA - ME
CONTRATADA

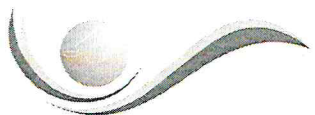
Testemunhas:

NOME: _____

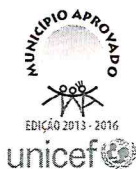
CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO TAPUIO
RESPEITO A NOSSA GENTE



ESTADO DO PIAUÍ Fls nº 245
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066.1/2017 – PMSMT

*PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000723/2017 – PMSMT
Pregão Presencial N.º 014/2017*

Assinatura: em 10 de Novembro de 2017.

Vigência: O prazo de vigência inicial do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo, no entanto, o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até sessenta meses, conforme estipulado no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATADO: TAVARES & MOURA ANÁLISES CLINICAS LTDA - ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 18.114.112/0001-39, com sede na Rua Pedro II, nº 179 – Centro – CEP: 64.330-000, na cidade de São Miguel do Tapuio - PI, representada neste ato por *Florianos Tavares de Sá Filho*, RG: 1.294.914 – SSP/PI e CPF: 552.223.233-15.

OBJETO: O objeto é a Prestação de Serviços na Realização de Exames de Imagem, destinados a pacientes da Rede Municipal de Saúde, conforme Lote II do Termo de Referência e proposta apresentada.

VALOR: R\$: 114.240,00 (*cento e quatorze mil duzentos e quarenta reais*).

FONTE DE RECURSO:

Fundo Municipal de Saúde/FMS, Sistema Municipal Média e Alta Complexidade, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02.04.01	2160	3.3.90.39.00
02.04.01	3004	3.3.90.39.00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

PORTARIA Nº 062/2017

São Miguel do Tapuio (PI), 04 de Dezembro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º: Demitir, a pedido, a psicóloga AMANDA DE SOUSA BRANDIM, inscrita no CPF: 649.634.703-49, RG: 2.072.079;

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do requerimento administrativo de 03/08/2010, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º: Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, 04 de dezembro de 2017.

José Lincoln Sobral Matos
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

PORTARIA Nº 063/2017

São Miguel do Tapuio (PI), 04 de Dezembro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º: Demitir, a pedido, o Professor Classe B PAULO GERNE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF: 629.343.253-34, RG: 1.472.874;

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do requerimento administrativo de 31/03/2012, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º: Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, 04 de dezembro de 2017.

José Lincoln Sobral Matos
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

PORTARIA Nº 064/2017

São Miguel do Tapuio (PI), 14 de Dezembro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º: Demitir, a pedido, a auxiliar de serviços gerais FRANCILENE DE SOUSA LEITE, inscrita no CPF: 041.879.833-84, RG: 2.980.726;

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º: Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, 14 de dezembro de 2017.

José Lincoln Sobral Matos
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066.1/2017 – PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000723/2017 – PMSMT
Pregão Presencial Nº 014/2017

Assinatura: em 10 de Novembro de 2017.

Vigência: O prazo de vigência inicial do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo, no entanto, o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até sessenta meses, conforme estipulado no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATADO: TAVARES & MOURA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.114.112/0001-39, com sede na Rua Pedro II, nº 179 – Centro – CEP: 64.330-000, na cidade de São Miguel do Tapuio - PI, representada neste ato por Floriano Tavares de Sá Filho, RG: 1.294.914 – SSP/PI e CPF: 552.223.233-13.

OBJETO: O objeto é a Prestação de Serviços na Realização de Exames de Imagem, destinados a pacientes da Rede Municipal de Saúde, conforme Lote II do Termo de Referência e proposta apresentada.

VALOR: R\$ 114.240,00 (cento e quatorze mil duzentos e quarenta reais).

FONTE DE RECURSO:

Fundo Municipal de Saúde/FMS, Sistema Municipal Média e Alta Complexidade, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02.04.01	2160	3.3.90.39.00
02.04.01	3004	3.3.90.39.00